

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo
70.043-900 – Brasília / DF

Destinatário: Chefe de Divisão de Defesa Agropecuária (Todos)

C/C Superintendente Federal de Agricultura.

Nº do fax de destino: _____ Data: 30 / 04 / 2012

Remetente: Ênio Antônio Marques Pereira

Tel. p/ contato: (61) 3218-2701

Fax/correio eletrônico: (61) 3226-3446

Nº de páginas: esta + _____ FAX CIRCULAR nº 02 / 2012- SDA

Observações: _____

Senhor Chefe,

Considerando os acordos sanitários estabelecidos em relação à certificação sanitária internacional de produtos de origem animal exportados à União Aduaneira, encaminhamos a Norma Interna SDA nº 02, de 30 de abril de 2012, tornando-se sem efeito o Fax Circular Conjunto DIPOA/DSA nº 1 de 1.7.2011.

Solicitamos que esta comunicação seja encaminhada ao serviço veterinário estadual para que sejam tomadas as devidas providências, as quais deverão ser monitoradas por essa Divisão de Defesa Agropecuária.


Ênio Antônio Marques Pereira
Secretário de Defesa Agropecuária

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

NORMA INTERNA SDA nº 02/2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria MAPA 45, de 22 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir procedimentos que deverão ser adotados pelos serviços oficiais, considerando os acordos estabelecidos em relação à certificação sanitária internacional de produtos de origem animal exportados à União Aduaneira, e de forma a excluir da exportação àquele mercado as propriedades que apresentem foco ou suspeita de ocorrência de brucelose, tuberculose ou leucose enzoótica bovina.

Art. 2º O DIPOA, por meio dos Serviços de Inspeção Federal – SIFs, procederá à colheita e envio a laboratório definido pelo serviço oficial, para fins de diagnóstico confirmatório, as amostras de carcaças de bovinos ou bubalinos nas quais sejam detectadas lesões sugestivas das referidas doenças. Esse procedimento deve ser realizado pelos SIFs de estabelecimentos de abate de bovinos ou bubalinos habilitados à exportação para a União Aduaneira.

§1. Quando detectadas lesões sugestivas de tuberculose, brucelose ou leucose enzoótica bovina, os produtos obtidos de todos os lotes da propriedade de origem do animal suspeito devem ser seqüestrados até o diagnóstico final ou submetidos a critério de julgamento e destinação pelo SIF local.

§2. Os SIFs deverão encaminhar por correio eletrônico ao endereço notifica.sif@agricultura.gov.br os dados da propriedade suspeita.

Art. 3º Fica proibida a exportação à União Aduaneira de carcaças de animais procedentes de propriedades foco ou suspeitas e tal impedimento será objeto de inscrição no campo 17 da Guia de Trânsito Animal a informação: "Proibida a Exportação à União Aduaneira", imediatamente após o conhecimento pela autoridade sanitária local.

Art. 4º Caso o teste resulte negativo, os produtos seqüestrados deverão ser liberados para exportação à União Aduaneira e a propriedade anteriormente suspeita será autorizada pelo Serviço Veterinário Oficial a enviar animais para abate com destino das carcaças Àquele mercado, com a retirada da informação do campo 17 da GTA, citada no Art. 3º.

Art. 5º O laboratório definido pelo serviço oficial deverá encaminhar os laudos de exames positivos e negativos ao SIF de origem da amostra, que alimentará imediatamente o endereço eletrônico notifica.sif@agricultura.gov.br.

Art. 6º Os Serviços de Saúde Animal e de Inspeção nas SFAs (SSA, SIPOA, SISA ou SIFISA) terão acesso ao correio eletrônico notifica.sif@agricultura.gov.br com as suspeitas e laudos laboratoriais.

Art. 7º Os laudos emitidos pelo Lanagro/MG serão encaminhados ao Serviço Veterinário Estadual pela SFA.

Art. 8º Será de responsabilidade do Serviço Veterinário Estadual a inclusão da informação "Proibida a Exportação à União Aduaneira" no campo 17 das Guias de Trânsito Animal (GTA) emitidas para todas as propriedades suspeitas ou com foco confirmado de brucelose, tuberculose ou leucose enzoótica bovina. Os dados da propriedade suspeita deverão ser repassados imediatamente aos Escritórios Locais, de modo a permitir a pronta inclusão da restrição na GTA.



Art. 9º No caso de resultado laboratorial positivo para brucelose, tuberculose ou leucose enzoótica bovina a restrição na emissão da GTA será mantida.

§1. Nos casos de focos de brucelose ou tuberculose, o Serviço Veterinário Estadual deverá informar aos proprietários desses animais da restrição comercial imposta aos produtos do abate de seus animais e orientá-los ao saneamento do rebanho.

§2. Se for diagnosticada leucose, a propriedade somente voltará a exportar seus produtos à União Aduaneira após um período de 12 meses sem registros da ocorrência da doença.

Art. 10º A propriedade foco de tuberculose ou brucelose somente poderá retornar ao rol de fornecedores da União Aduaneira quando saneada e depois de transcorridos seis meses do abate do último animal positivo.

§1. Será considerada saneada a propriedade que submeter todos os animais do rebanho diagnosticado positivo a teste para a doença em questão, respeitando as categorias estabelecidas no Regulamento Técnico do PNCEBT, e sacrificar os positivos.

§2. A propriedade que realizar um período de vazio posterior ao foco será dispensada do saneamento, bastando comunicação ao Serviço Veterinário Estadual e desinfecção da propriedade, de acordo com o Manual Técnico do PNCEBT, antes da introdução de novo lote. Depois de transcorridos 6 meses do abate do animal que teve diagnóstico positivo a propriedade poderá ser liberada.

Art. 11º Os dados da propriedade saneada/liberada deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico notifica.sif@agricultura.gov.br pelo Setor de Sanidade Animal da SFA e a observação constante na GTA deverá ser retirada.

Art. 12º Os SIFs dos estabelecimentos de abate de bovinos ou bubalinos habilitados à exportação à União Aduaneira devem realizar a conferência do campo 17 da GTA por ocasião do recebimento de animais, assim como devem periodicamente verificar as informações enviadas por meio do endereço eletrônico notifica.sif@agricultura.gov.br, com vistas a subsidiá-los na decisão da destinação ao referido mercado.



Ênio Antônio Marques Pereira
Secretário de Defesa Agropecuária

